

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 053207/2017

Colaboração nº 208/2018

Início: 10/07/2018 Término: 31/12/2021

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO** de Franca, e de outro, a **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, para a manutenção da **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA – CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO NILDA VANINI DE ANDRADE**.

Pelo presente termo de colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Edgar Ajax dos Reis Filho, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262.0001/35, com sede à Rua Leandro Fernandes Martins, nº 1.949 – Jardim Aeroporto III, neste ato representada por seu Presidente Padre Ovídio José Alves de Andrade, R.G. nº 9.872.151-3 e CPF:, devidamente selecionada através de edital de Chamamento Público, detentora de edificação própria, ou que possua Cessão/Outorga de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do município em vigor, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Plano Nacional da Educação – 2014 a 2022, Plano Municipal de Educação – Lei municipal nº 8.300 de 2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Importância Social, Educacional e Comunitária:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se inclui entre as OSCs sem fins lucrativos, de educação infantil, de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses e 29 dias de idade. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a

Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através da Divisão de Alimentação Escolar, a alimentação perecível e não perecível em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com este Termo, devendo os alimentos serem armazenados em local de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal.

Elaborar relatório sugerindo alterações necessárias nos procedimentos já adotados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a implantação de novos, juntando fotos e demais documentos necessários.

Realizar visitas periódicas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças.

Assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito administrativo, na contratação e gerenciamento de pessoal e verificação do real cumprimento deste Termo de Colaboração.

Orientar na conservação dos bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município de Franca e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Assessorar na administração do espaço físico da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Realizar procedimentos de auditoria com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados.

Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa etária).

Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Verificar o cumprimento da proposta pedagógica e homologação da mesma, recomendada pela Secretaria de Educação.

Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos pela Divisão de Alimentação Escolar.

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

- a). Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b). Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c). Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d). Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e). Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias. (artigo 59, da Lei 13.019/2014).

conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde, caso essa não disponha desse profissional. b) A função do médico pediatra nas instituições será de caráter preventivo e educativo, acompanhando o desenvolvimento da criança e realizando as seguintes atividades: cartão da criança, cobertura vacinal, curva de crescimento e desenvolvimento, orientações alimentares, palestras e ocorrências que coincidam com o dia da visita médica.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Atender **100** crianças, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Seguir a proposta pedagógica e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissional da área de Pedagogia, cedido pelo Poder Público.

Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente.

Afixar o planejamento semanal na entrada da sala de atividade.

Contratar educadores com formação mínima em Magistério, modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia.

Acompanhar diariamente a frequência das crianças e: a) No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência. b) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Central de Vagas em Creches para o preenchimento da vaga respeitando a lista de espera, pela Secretaria de Educação.

Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme LDB 9394/1996, art. 14, inciso II.

Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO.

Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (relação das crianças atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária).

Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quadrimestralmente, referente às prestações de contas parciais e, até 31 de janeiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.

Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014.

Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem a disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços.

Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

Acordo Coletivo da categoria, do Sindicato das Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 11 horas diárias, tendo início às 6 horas e 30 minutos, e horário de término estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas.

Cumprir o calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.

Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

Nos casos de desligamento de criança, comunicar imediatamente à Central de Vagas em Creches para o preenchimento da vaga, seguindo a lista de espera.

Destinar 95% do total das vagas, conforme Lei Municipal de nº 8.214/2014, para atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Central de Vagas em Creches respeitados os critérios de atendimento definidos no Decreto Municipal de nº 10.385/2015 e suas alterações.

Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Franca, representada por meio da Divisão de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a).Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b).Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- c).Descrição do objeto da parceria;
- d).Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e).Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f).Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014).

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; (artigo 53, da Lei 13.019/2014)

• É expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cobrar da família atendida qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse da administração pública.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos e andamento, evitando-se prejuízos e irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas. b) Aplicação dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho. c) Não cumprimento do plano de trabalho. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos. e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior. **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos:

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente convênio onerarão à classificação Orçamentária:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro Municipal

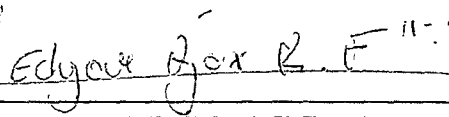
CLÁUSULA NONA - Das disposições finais e do Foro:

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Franca, 10 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DE FRANCA

Edgar Ajax dos Reis Filho

RG nº 43.973.284-0 SSP/SP e CPF nº 358.058.348-47

Secretário Municipal de Educação



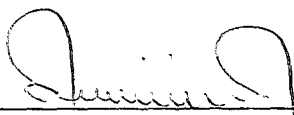
Padre Ovídio José Alves de Andrade

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e CPF nº 980.877.978-68

Presidente


TESTEMUNHAS:



Fernanda Consuelo de Oliveira Andrade

RG: 12.995.368-4

Diretora da Divisão de Creches



Sônia Maria de Andrade Souza

RG: 12.505.909-7

Assistente Social

Data de Nascimento: 21/06/1965

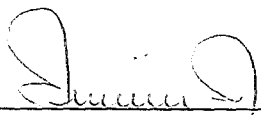
Endereço residencial completo: R: Teresa Batista Pereira, nº 1870 – Residencial Meireles – Franca – SP

E-mail pessoal: ffconsuelo@bol.com.br

E-mail institucional: fernandaandrade@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 99261-3534

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edgar Ajax dos Reis Filho

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 358.058.348-47 RG: 43.973.284-8

Data de Nascimento: 06/07/1986

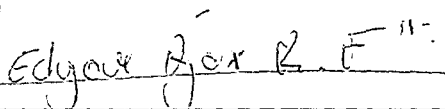
Endereço residencial completo: R: Suzana Ribeiro Sandoval, nº 411 – Vila Champagnat – Franca – SP

E-mail pessoal: edgarfilho@franca.sp.gov.br

E-mail institucional: educacao@franca.sp.gov.br

Telefone: (16) 3711-9008

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pe. Ovídio José Alves de Andrade

Cargo: Presidente

RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e CPF nº 980.877.978-68

Data de Nascimento: 24/12/1957

Endereço residencial completo: Rua João Santos Ferreira, 870 – Jd. Paulistano

E-mail institucional: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

E-mail pessoal: ovidiojaa@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3703-3938 / 99144-3070

Assinatura: _____

